



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação 004

Recife, 27 de agosto de 2025.

Ofício nº 67/2025 - GC 004/2025

Ref. Resposta a Impugnação ao Edital Convocatório. Processo Licitatório nº 12/2025. Pregão Eletrônico nº 12/2025. Pelo improvimento.

Trata-se de Impugnação ao Edital, oposta pela interessada IDPROMO COMERCIAL LTDA, nos autos do Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais de expediente, disposto em 66 (sessenta e seis) lotes, totalizando 281 (duzentos e oitenta e um) itens, para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Município do Recife, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, sob a coordenação do Grupo de Contratações 004 - SEPLAG.

Cumprе consignar que a Impugnação foi encaminhada ao GC04 em 20/08/2025 e, por estar a sessão pública do certame designada para o dia 28/08/2025, verifica-se que o instrumento atendeu ao requisito da tempestividade, nos termos do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS PONTOS IMPUGNADOS

Inicialmente, destaca-se o que a Impugnante opôs:

“Venho, por meio deste, solicitar a impugnação/esclarecimento do certame em questão, com o objetivo de separar os itens que foram agrupados em lotes. Ressalto que esses itens são comercializados separadamente, e o agrupamento atual pode prejudicar a concorrência, reduzindo a eficácia da licitação para o órgão. Essa prática contraria um dos princípios basilares da licitação, qual seja, o da economicidade e da eficiência. Dessa forma, solicito a gentileza de considerar nosso pedido de separação dos itens presentes no edital, de modo a garantir maior economicidade e eficiência na execução do certame. Agradeço pela atenção e aguardo uma resposta favorável. Peço aos senhores responsáveis do presente certame, considerar



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação 004

nosso pedido de separação dos itens presentes neste edital, visando a economicidade para o órgão.”

Considerando que a matéria questionada é atinente à competência da área Demandante, qual seja, a Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Município do Recife, esta Pregoeira a provocou para proceder à respectiva resposta, tendo a Demandante o feito por meio do Despacho SEPLAG/SEAL/GGLIC/GLIC/GC004 Nº 191/2025, anexo aos autos (5938416, do SEI nº 27.015554/2024-99), *ipsis litteris*, vejamos:

“A formação dos lotes no edital seguiu critérios técnicos e administrativos, buscando racionalizar a contratação, facilitar a gestão e reduzir custos de processamento.

Ressalte-se que a Lei nº 14.133/2021 permite a aglutinação de itens em lotes, desde que justificada, como no presente caso, em que os itens apresentam afinidade de uso e mesma destinação administrativa.

Considerando que o objetivo é garantir eficiência e padronização dos materiais adquiridos, e que a aglutinação não inviabiliza a participação de potenciais fornecedores, optamos por manter os lotes conforme previstos.”

DA CONCLUSÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da Impugnante, na condição de Pregoeira, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 11, IV, alínea c do DECRETO MUNICIPAL Nº 37.341 DE 2023, manifesto pelo **improvemento** da impugnação apresentada pela interessada IDPROMO COMERCIAL LTDA.

Assim, restam mantidos os termos do documento de referência e do Edital.

Respeitosamente,

DANIELE ESTEVÃO
Pregoeira do GC-SEPLAG-004